PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 840, DE 11 DE JANEIRO 2006.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".

A **Prefeita de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR, fundada em 07 de setembro de 1944, entidade representativa da classe empresarial roraimense.

Parágrafo Único: A Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR definida como entidade pública sem fins lucrativos, em efetivo funcionamento, serve desinteressadamente à coletividade.

Art. 2°- A Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR, fica obrigada a apresentar anualmente, junto a Secretaria Municipal de Finanças, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único: Seja por qualquer motivo, a exigência no "caput" deste artigo não for apresentada em três anos consecutivos, será revogada a declaração de utilidade pública.

Art. 3°- Fica a Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR, apta ao gozo dos benefícios inerentes as entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1648

quinta-feira
19 de janeiro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 840, DE 11 DE JANEIRO 2006.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação Comercial e Industrial de Roraima - ACIR, fundada em 07 de setembro de 1944, entidade representativa da classe empresarial roraimense.

Parágrafo Único: A Associação Comercial e Industrial de Roraima - ACIR definida como entidade pública sem fins lucrativos, em efetivo funcionamento, serve desinteressadamente à coletividade.

Art. 2º- A Associação Comercial e Industrial de Roraima - ACIR, fica obrigada a apresentar anualmente, junto a Secretaria Municipal de Finanças, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único: Seja por qualquer motivo, a exigência no "caput" deste artigo não for apresentada em três anos consecutivos, será revogada a declaração de utilidade pública.

Art. 3º- Fica a Associação Comercial e Industrial de Roraima - ACIR, apta ao gozo dos benefícios inerentes as entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SMDA/PORTARIA Nº 003/06

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender, por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, do senhor Francisco Wolney Costa da Silva, cargo comissionado, matrícula nº 41586, nível de assessoramento Assistente Técnico símbolo
AS-6 referente ao exercício de 2005, as quais seriam gozadas no período de 01.02.06 a 03.03.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 18 de janeiro de 2006.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal da - SMDA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 038/2005
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2005
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação por mais 60 (sessenta) dias o prazo do contrato 001/2005 contados a partir de 15 de dezembro de 2005, tendo como objeto a locação de locação de 1 (um) caminhão com equipamento munck, para atender solicitação do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN,
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será de 60 (sessenta) dias contados a partir de 15 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme Lei nº 9.648/98.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.036.2.038
ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39.01
FONTE DE RECURSOS: 010100 ÓRGÃO; 0702 - EMHUR.
LOCATÁRIO: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
LOCADORA: BOA VISTA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.944/0001-70, representada pelo seu sócio-gerente Sr. FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA.
DATA DA ASSINATURA : 15 de dezembro de 2005.
ASSINAM: MARCELO DE LIMA LOPES - Diretor-Presidente Interino da EMHUR,DOUGLAS FERNANDES LIMA REGO - Diretor Administrativo e Financeiro da EMHUR e FERNANDO DOMINGUES CAPOLINA - Sócio-Gerente BOA VISTA VEÍCULOS LTDA.

Republicação em razão de ter ocorrido mudanças na dotação orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento do servidor, abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ESPECIALIDADE
GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO.	26213	AGENTE DE TRANSITO